LEI N.º 898/2000

ESTABELECE A PROTEÇÃAO DO PATRIMÔMIO CULTURAL DE DELFIM MOREIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Delfim Moreira aprova e eu, Pedro Paulo Alkmin de Oliveira, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam sob a proteção especial do Poder Público Municipal os bens culturais existentes no município, de natureza material e imaterial, dotados de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e cientifico, portadores de referência à identidade e à memória da sociedade delfinense que justifiquem o interesse público em sua preservação.

Art. 2º - O Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município de Delfim Moreira terá um Livro de Tombo, para inscrição dos bens materiais a que se refere o artigo 1º, tomados individualmente ou em conjunto, de propriedade pública ou particular, cujo tombamento será instruído pelo Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município de Delfim Moreira e homologado pelo Prefeito Municipal.

& 1º - O Poder Executivo Municipal, ouvido o Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município de Delfim Moreira , indicará outras formas de acautelamento e preservação de bens culturais, que se adequem à sua natureza, como os Inventários e Registros.

& 2º - O Livro de Tombo será regulamentado pelo Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município de Delfim Moreira e homologado pelo Poder Executivo Municipal, estabelecendo critérios para inscrição dos bens culturais.

Art. 3º - A regulamentação do processo de tombamento ou de outras formas de acautelamento será feita pelo Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município de Delfim Moreira e homologado pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - As coisa tombadas não poderão sofrer quaisquer intervenções sem prévia autorização da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, ouvido o Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município de Delfim Moreira, sob pena de multa de 10% do valor da intervenção.

Art. 5º - A pena prevista no artigo 4º será aplicada pela Prefeitura, cuja inadimplência implica na inclusão na dívida ativa do município.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Delfim Moreira, 22 de Março de 2000.

_____

Pedro Paulo Alkmin de Oliveira
Prefeito Municipal